



CARTÓRIO 2º OFÍCIO

Comarca De Magé

Antonio Alipio Dos Santos Callado

Tabelião

Janadacia G. Passarelli Callado

Substituta

Praça: Dr. Nilo Peçanha, 30, centro – Magé - RJ
Telefones: 2633-0016 telefax: 2633 - 3351



CERTIFICO – que encontra-se registrado nestas Notas no livro n.º 9-Aux. sob o n.º 1022 o INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1.ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, SUBORDINADAS, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE A, COM PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS, EM SÉRIE ÚNICA, figurando entre partes CONCESSIONÁRIA RIO-TERESÓPOLIS S.A., sociedade por ações, com sede na Rodovia BR 116, km 133,5, Praça Engenheiro Pierre Berman, Cidade de Magé, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.938.574-0001-05, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“EMISSIONA”); PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, com sede na Rua Sete de Setembro, 99, 16º andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão de debenturistas, adquirentes das debêntures objeto da presente emissão (“Debenturistas”), neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“AGENTE FIDUCIÁRIO”); e, na qualidade de intervenientes, CONSTRUTORA OAS LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Humberto de Campos, 251, inscrita no CNPJ sob o nº 14.310.577/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada simplesmente “OAS”; CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Parque nº 31, inscrita no CNPJ sob o nº 40.450.769/0001-26, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada simplesmente “CARIOCA”; STRATA CONCESSIONÁRIAS INTEGRADAS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Padre João Damasceno, s/nº, inscrita no CNPJ sob o nº 02.941.913/0001-38, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada simplesmente “STRATA”; e QUEIROZ GALVÃO PARTICIPAÇÕES – CONCESSÕES S.A., empresa com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, nº 156, sala 3004, inscrita no CNPJ sob o nº 02.538.782/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada simplesmente “QUEIROZ GALVÃO”, OAS, CARIOCA, STRATA e QUEIROZ GALVÃO serão designados doravante, em conjunto, simplesmente como “INTERVENIENTES”; vêm por esta e na melhor forma de direito celebrar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures, Subordinadas, Conversíveis em Ações Preferenciais, com Participação nos Lucros, em Série Única, da Concessionária Rio-Teresópolis S.A.”, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS: 1.1. A presente escritura foi devidamente deliberada e autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária da EMISSIONA, realizada em 27 de agosto de 2001, ficando a efetiva emissão das debêntures aqui tratadas (“Debêntures”) condicionada ao prévio cumprimento dos seguintes requisitos: a) arquivamento da ata da Assembleia Geral Extraordinária da EMISSIONA que deliberou a emissão das Debêntures na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro; b) publicação da ata da Assembleia Geral Extraordinária da EMISSIONA que deliberou a emissão das Debêntures no Diário Oficial



do Estado do Rio de Janeiro e no jornal Monitor Mercantil; c) inscrição da presente escritura no registro de imóveis do lugar da sede da EMISSORA; e d) registro da presente emissão na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, na forma das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterada parcialmente pela Lei nº 9.457, de 05 de maio de 1997, e demais disposições legais e regulamentares pertinentes. Foi delegado ao Conselho de Administração da EMISSORA, com referência às deliberações tomadas na AGE realizada em 27 de agosto de 2001, poderes para, independentemente de convocação e deliberação da AGE cancelar as Debêntures que tenham sido que não vierem a ser subscritas ou adquiridas e mantidas em tesouraria pela própria EMISSORA, mediante declaração do AGENTE FIDUCIÁRIO de que as Debêntures a serem canceladas não são de titularidade de Debenturistas; e (ii) deliberar sobre as matérias prescritas nos incisos VI a VIII do artigo 59 da Lei nº 6.404/76.

II. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

2. As Debêntures terão as características adiante especificadas e serão emitidas de acordo com as seguintes condições:

2.1. Colocação e Procedimento: As Debêntures serão objeto de distribuição pública através de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para negociação no mercado de balcão não organizado, através do Sistema Nacional de Debêntures - SND, administrado pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto - ANDIMA e operacionalizado pela Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos - CETIP, mediante o procedimento diferenciado previsto no artigo 33 da Instrução CVM nº 13, de 30 de agosto de 1980, atendida a ordem cronológica, inexistindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos. **Séries:** A emissão será realizada em uma única série. **Quantidade:** Serão emitidas 23.100 (vinte e três mil e cem) Debêntures.

2.4. Espécie: As Debêntures não terão garantia pessoal, real ou flutuante, e serão subordinadas aos demais credores da EMISSORA, razão pela qual não estão sujeitas a limite de emissão, nos termos do art. 60, § 4º da Lei nº 6.404/76.

2.5. Forma: As Debêntures serão escriturais, nominativas, em conta de depósito em nome de seus titulares no Banco Bradesco S.A. ou em qualquer outra instituição financeira ou entidade autorizada a prestar tal serviço que, por decisão mútua do Conselho de Administração da EMISSORA e do AGENTE FIDUCIÁRIO, venha a substituí-lo, ficando estabelecido que os custos a serem pagos à instituição financeira depositária das Debêntures correrão por conta da EMISSORA.

2.6. Data de Emissão: Para todos os efeitos da presente escritura, inclusive participação nos lucros e prêmio, a data de emissão das Debêntures será aquela do primeiro dia útil após a data de publicação do 2º anúncio de início de distribuição das Debêntures ("Data de Emissão").

2.7. Valor da Emissão: A presente emissão terá o valor total, dentre valor nominal e prêmio de emissão, de R\$ 62.963.208,00 (sessenta e dois milhões, novecentos e sessenta e três mil, duzentos e oito reais), na Data de Emissão.

2.8. Valor Nominal: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 560,55 (quinhentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos), na Data de Emissão, perfazendo o valor nominal total de R\$ 12.948.705,00 (doze milhões, novecentos e quarenta e oito mil, setecentos e cinco reais).

2.9. Prêmio: Além do valor nominal, as Debêntures serão emitidas com prêmio de emissão unitário de R\$ 2.165,13 (dois mil, cento e sessenta e cinco reais e treze centavos), perfazendo o prêmio de emissão total de R\$ 50.014.503,00 (cinquenta milhões, quatorze mil, quinhentos e três reais).

2.9 Nos termos do artigo 182, § 1º, letra (c), da Lei 6404/76, o prêmio recebido na emissão das debêntures será contabilizado em conta de reserva de capital, somente podendo ser utilizado nas hipóteses e para os fins previstos no artigo 200 da mesma Lei.

2.10 Preço de



Subscrição e Integralização: As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por seu valor nominal, acrescido do prêmio de emissão. 2.11. Conversibilidade: As Debêntures poderão ser convertidas em ações

preferenciais classe A da EMISSORA, nos termos e condições constantes desta escritura.

2.11.1 A conversão de Debêntures em ações da EMISSORA somente poderá ser realizada a partir do primeiro dia útil após a última data de ocorrência dentre os seguintes eventos: (i) aplicação de todo o produto desta emissão na forma da Cláusula 2.12 desta Escritura, (ii) liberação integral da caução de ações representativas do capital social da EMISSORA outorgada em garantia ao financiamento concedido à EMISSORA pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, objeto do “Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 96.2.311.3.1”, firmado em 09 de outubro de 1996, com a interveniência do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, Construtora OAS Ltda., Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A., EIT – Empresa Industrial Técnica S.A. e Construtora Queiroz Galvão S.A. e respectivos aditivos (“Contrato de Financiamento”) e (iii) conversão em ações ordinárias de todas as ações preferenciais classe B representativas do capital social da EMISSORA existentes, de forma que o número de ações ordinárias então existentes seja suficiente para que todas as Debêntures sejam convertidas em ações preferenciais classe A, respeitando-se a proporcionalidade entre ações preferencias sem direito a voto e ações ordinárias prevista no parágrafo segundo do art. 15 da Lei nº 6.404/76. 2.11.2. A EMISSORA, dentro do limite permitido em lei e em seus atos societários, tomará todas as providências necessárias à consumação dos eventos elencados na Cláusula 2.11.1. 2.11.3. A

EMISSORA deverá informar imediatamente ao AGENTE FIDUCIÁRIO da consumação de cada um dos eventos elencados na Cláusula 2.11.1. acima. 2.11.4. Aberto o prazo na forma do item 2.11.1 supra, a conversão de Debêntures em ações da EMISSORA deverá ser realizada até 30 (trinta) dias antes de 22 de março de 2021, data do término da concessão outorgada à EMISSORA, conforme Contrato de Concessão de Serviço Público Precedido de Obra Pública entre a União, por Intermediário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, e a Concessionária Rio-Teresópolis S.A., datado de 22 de novembro de 1995 (“Contrato de Concessão”). 2.11.5. Cada uma das Debêntures será conversível em 4 (quatro) novas ações preferenciais classe A, sem direito a voto, nominativas e sem valor nominal, representativas do capital social da EMISSORA, com as mesmas características das ações preferenciais classe A previstas no Estatuto Social da Emissora na data de assinatura da presente escritura. Ao final da conversão das Debêntures terão sido emitidas 92.400 (noventa e duas mil e quatrocentas) ações preferenciais classe A. 2.11.6. A relação de conversão da Cláusula 2.11.5 supra foi estabelecida de acordo com o critério previsto no artigo 170, §1º, inciso II, da Lei nº 6.404/76, utilizando-se como preço de emissão para as ações preferenciais classe A resultantes da conversão, o valor patrimonial das ações da EMISSORA, conforme último balanço social de encerramento de exercício auditado. 2.11.7. As ações preferenciais classe A da EMISSORA que forem emitidas em decorrência da conversão terão os mesmos direitos, preferências e vantagens estatutariamente garantidos às ações preferenciais classe A previstas no Estatuto Social da Emissora na data de assinatura da presente escritura e farão jus a todos os dividendos, bonificações e demais vantagens que venham a ser declarados em atos societários da EMISSORA a partir da data da solicitação de conversão pelo Debenturista, que somente poderá ocorrer após realização dos eventos elencados na cláusula 2.11.1, ressalvado, porém, que as ações preferenciais classe A resultantes da conversão de Debêntures participarão em dividendos que venham a ser distribuídos relativamente a lucros apurados no exercício social no qual ocorreu a



conversão, *pro rata temporis*, com base no período de tempo compreendido entre a data de conversão e o término do exercício social. 2.11.8. Os Debenturistas exercerão opção de conversão das Debêntures em ações preferenciais classe A representativas do capital social da EMISSORA da seguinte forma: por envio de solicitação de conversão ao SND, através do Terminal CETIP ou formulário padrão da CETIP; b) caso o Debenturista não tenha conta individualizada na CETIP, deverá encaminhar a solicitação de conversão através de carta protocolada junto à instituição financeira custodiante de suas Debêntures na CETIP, para que esta faça o pedido, junto ao SND, da quantidade de Debêntures que pretende converter; c) caso as Debêntures não estejam registradas no SND, o Debenturista deverá encaminhar a Solicitação de Conversão através de carta protocolada junto à instituição financeira depositária das Debêntures ou na sede da EMISSORA, conforme o caso, contendo o nome do Debenturista e a quantidade de Debêntures que pretende converter. 2.11.9. Para todos os efeitos legais, a data de conversão será a data de entrega da solicitação de conversão ("Data de Conversão"). 2.11.10 A EMISSORA se obriga a disponibilizar as ações preferenciais classe A, oriundas da conversão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis da data da solicitação de conversão. 2.11.11. Os aumentos de capital resultantes da emissão de ações preferenciais classe A em decorrência da conversão das Debêntures em ações preferenciais classe A serão realizados mensalmente e averbados na Junta Comercial da sede da EMISSORA, no prazo de 30 dias subsequentes à efetivação dos aumentos, observada a forma estabelecida no inciso III, do artigo 166, da Lei nº 6.404/76.

2.12. Destinação dos Recursos: Os recursos captados pela EMISSORA em decorrência da presente emissão serão integralmente destinados da seguinte forma: (i) até R\$ 12.948.705,00 (doze milhões, novecentos e quarenta e oito mil, setecentos e cinco reais) para liquidação de obrigações contratuais da Emissora; e (ii) o saldo remanescente será utilizado para o resgate, sem redução de capital, à conta de reserva de capital a ser formada com o prêmio de emissão das Debêntures, de 92.400 (noventa e duas mil e quatrocentas) ações preferenciais classe A representativas do capital social da EMISSORA, perfazendo o preço de resgate máximo total de R\$ 50.014.503,00 (cinquenta milhões, quatorze mil, quinhentos e três reais). 2.13. Direito de Preferência: Consoante autorizado pelo artigo 172 da Lei nº 6.404/76 e pelo artigo 9º do Estatuto Social da EMISSORA, não haverá direito de preferência para os acionistas da EMISSORA para a subscrição das Debêntures. 2.14. Remuneração: A remuneração das Debêntures será exclusivamente aquela estabelecida na Cláusula 2.16 infra, não fazendo jus a juros ou a qualquer outra remuneração, fixa ou variável. 2.14.1. Fica estabelecido que a conversão de qualquer Debênture em ações preferenciais classe A de emissão da EMISSORA implicará, automaticamente, no cancelamento da respectiva Debênture, bem como a perda dos direitos referentes às Debêntures previstos nesta Escritura, inclusive quanto ao direito à percepção da participação nos lucros prevista na Cláusula 2.16 infra, ressalvado, porém, que as Debêntures convertidas receberão participação nos lucros que venham a ser pagos aos Debenturistas relativamente a lucros apurados no exercício social no qual ocorreu a conversão, *pro rata temporis*, com base no período de tempo compreendido entre a data de início do exercício social e a data de conversão. 2.14.2. Com relação ao exercício social em curso (ano 2001), o valor da participação nos lucros, como estabelecido na Cláusula 2.16, será calculado *pro rata temporis*, relativamente ao período de tempo compreendido entre a data de emissão das Debêntures e a data de término do exercício social ou a data de conversão, o que primeiro ocorrer. 2.15. Atualização Monetária: As Debêntures não estarão sujeitas a atualização monetária de qualquer espécie. 2.16. Participação nos Lucros: Cada Debênture



terá direito a participação nos lucros da EMISSORA, a ser paga sob as mesmas condições e até a data do efetivo pagamento pela EMISSORA de qualquer dividendo, bonificação em dinheiro ou qualquer outra vantagem pecuniária que venha a ser atribuída pela EMISSORA a seus acionistas, inclusive a título de juros sobre capital próprio, resgate ou amortização de ações, com a única ressalva do disposto na Cláusula 2.17 desta escritura, sempre de forma a que cada Debenturista receba a mesma remuneração bruta a que teria direito se já houvesse convertido a totalidade de suas Debêntures em ações preferenciais classe A da EMISSORA, nas bases de conversão estabelecidas na Cláusula 2.11.5, sendo a participação nos lucros calculada de acordo com a seguinte fórmula, observado o disposto na Cláusula 2.14.1 desta escritura: 2.16.1 Eventuais excedentes de caixa da EMISSORA poderão, a critério da Assembléia Geral da EMISSORA, vir a ser distribuídos ou transferidos aos acionistas e aos Debenturistas da EMISSORA, sob a forma de (i) dividendos e participação nos lucros, respectivamente, de acordo com a fórmula da Cláusula 2.16, ou (ii) redução de capital, resgate parcial, amortização parcial de ações ou a qualquer outro título, desde que, nestas hipóteses, seja destinado para as Debêntures (incluindo todas as debêntures conversíveis e com participação nos lucros que venham a ser emitidas após esta data e excluindo as Debêntures em tesouraria e as que já tenham sido convertidas ou resgatadas), a título de prêmio, resgate parcial, amortização parcial ou a qualquer outro título, uma quantia correspondente a 4 (quatro) vezes o montante que for destinado à cada uma das ações da EMISSORA à época, incluindo qualquer ação que venha a ser emitida a partir desta data, inclusive em decorrência da conversão de Debêntures, ficando estabelecido, porém, que o disposto neste item não alcança o resgate de ações preferenciais classe A já previsto na Cláusula 2.12 desta escritura. 2.17. Compromisso de Distribuição: A EMISSORA distribuirá a seus acionistas e aos Debenturistas, no conjunto, uma quantia global correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do que teria sido - após a compensação de prejuízos acumulados e da provisão para o pagamento do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro e de qualquer outro tributo que venha a ser criado -, o seu lucro líquido no exercício social imediatamente anterior, caso todas as Debêntures já tivessem sido convertidas e não fizessem jus, portanto, a qualquer nova participação nos lucros, com os ajustes do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e observado o disposto no parágrafo 5º do referido artigo. As distribuições a que se refere esta Cláusula serão realizadas trimestralmente, a título de adiantamento, por conta da distribuição anual, que será por ocasião da aprovação do balanço de cada exercício social, respeitadas a disponibilidade financeira e/ou compromissos contratuais ou de investimentos da EMISSORA. 2.17.1. Todas e quaisquer indenizações recebidas pela EMISSORA, na eventual ocorrência de sinistros cobertos por seguros, serão computadas para fins da apuração do valor a ser distribuído aos Debenturistas e aos Acionistas a título de participação nos lucros da Emissora, conforme disposto nas Cláusulas 2.16 e 2.17 desta Escritura de Emissão. 2.17.2. A EMISSORA se compromete ainda a efetuar o pagamento de dividendos a seus acionistas, e, por consequência, da participação nos lucros prevista na Cláusula 2.16 supra aos Debenturistas, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da Assembléia Geral de Acionistas que deliberar e aprovar o pagamento de dividendos. 2.18. Vencimento: Conforme facultado pelo art. 55, § 3º da Lei nº 6.404/76, as Debêntures somente vencerão quando da dissolução ou liquidação da EMISSORA, por qualquer razão, ressalvado o disposto no item 2.21.19. Vencimento Antecipado: Na hipótese da EMISSORA descumprir as obrigações previstas na Cláusula 2.16, o Agente Fiduciário poderão declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.



Todavia, tal declaração de vencimento antecipado será vedada aos agente Fiduciário Debenturistas caso o inadimplemento, pela EMISSORA, das obrigações previstas na Cláusula 2.16 decorrer do fato de tais obrigações serem incompatíveis com a disponibilidade financeira e/ou compromissos contratuais ou de investimentos da EMISSORA. Para efeitos do cálculo do valor a ser pago aos Debenturistas no caso de vencimento antecipado, considerar-se-á a fórmula descrita na Cláusula 2.20. abaixo. Quem declara Vencimento Antecipado não é o Agente Fiduciário? 2.21 Aquisição Facultativa: A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado Debêntures em circulação por preço não superior ao seu valor nominal, observado o disposto no parágrafo 2º, do art. 55, da Lei nº 6.404/76. As Debêntures objeto deste procedimento poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da EMISSORA, ou serem novamente colocadas no mercado. 2.22. Condições de Pagamento: Na hipótese de vencimento das Debêntures previsto na Cláusula 2.18 supra, o montante devido aos Debenturistas na forma da Cláusula 2.20 supra, será pago pela EMISSORA em uma única parcela, imediatamente após o pagamento, pela mesma, de todos os seus demais credores e conversão de todo o seu ativo em dinheiro. 2.23. Resgate Antecipado: É proibido o resgate antecipado de Debêntures, exceto se efetuado simultânea e proporcionalmente ao resgate de ações representativas do capital social da EMISSORA, com observância do disposto na Cláusula 2.16.1 desta escritura. 2.24. Encargos Moratórios: Ocorrendo pontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas por força da presente escritura, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento, até a de efetivo pagamento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. 2.25. Multa de Ajuizamento: Na hipótese de cobrança judicial, a EMISSORA pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida relativa às Debêntures, aí incluídos o principal e encargos, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir do primeiro despacho da autoridade competente na petição de cobrança. 2.26. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, ou, (ii) na hipótese de o Debenturista não estar vinculado à CETIP, na sede da EMISSORA, ou, (iii) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim. 2.26.1. Os pagamentos resultantes de número fracionário de ação decorrente da conversão das Debêntures serão efetuados através do Banco Bradesco S.A. (Banco Mandatário). 2.27. Aprovação dos Debenturistas: A EMISSORA não poderá realizar os atos elencados nos sub-itens abaixo sem a prévia aprovação dos titulares das Debêntures, a ser manifestada por maioria de votos dos Debenturistas presentes à Assembléia de Debenturistas a ser convocada pela EMISSORA na forma da Cláusula VI abaixo para esse fim: a) alteração do(s) artigo(s) 3º, 26 *caput* e/ou 29 do Estatuto Social da EMISSORA; b) aprovação de operação de levantamento de empréstimo ou financiamento, ou captação de recursos através da emissão e colocação de notas promissórias, debêntures ou títulos de dívida, que importe em que o saldo em aberto de operações de empréstimo, financiamento, notas promissórias, debêntures e/ou títulos de dívida, se torne superior, a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sem computar as operações direta ou indiretamente decorrentes de contratos e/ou operações já existentes em 31 de julho de 2001; c) contratação e execução de qualquer operação de empréstimo ou financiamento entre a EMISSORA e seus acionistas; d) alienação de bens integrantes do ativo imobilizado da Companhia, que tenham valor contábil superior, isoladamente ou no conjunto de operações relacionadas em qualquer exercício social, a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e)



oferecimento de bens da EMISSORA em garantia de obrigações da EMISSORA ou de terceiros, em valor, isoladamente ou no conjunto de operações relacionadas em qualquer exercício social, a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ressalvadas (i) as operações já previstas no Contrato de Financiamento e no Contrato de Concessão, indicados nas Cláusulas 2.11.1. e 2.11.4. desta escritura, respectivamente, (ii) as operações direta ou indiretamente decorrentes de contratos e/ou operações já existentes em 31 de julho de 2001, e (iii) as operações de refinanciamento, repactuação, rolagem e afins, que não importem em aumento do endividamento da Emissora; e) aprovar o orçamento anual de investimento da Emissora; f) escolher e destituir os auditores independentes da Emissora.

2.27.1. Os valores indicados nos sub-itens "b", "d" e "e" da Cláusula 2.27 supra serão atualizados, desde a data de emissão das Debêntures, pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ou, se pela superveniência de normas legais ou regulamentares, este não mais puder ser utilizado como índice de reajuste para os efeitos da Cláusula 2.27, passará a ser utilizado, em substituição, índice que melhor represente a perda do valor da moeda nacional no período. 2.27.2. Para efeitos da Cláusula 2.27 supra e na forma na Cláusula VI infra, os Debenturistas deverão se manifestar sobre a matéria a ser deliberada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o AGENTE FIDUCIÁRIO for notificado pela EMISSORA a respeito de sua intenção de realizar um dos atos referidos nos sub-itens da Cláusula 2.27 desta escritura. A não manifestação dos Debenturistas dentro do prazo de 30 (trinta) dias acima estabelecido implicará na automática aprovação da matéria em exame, podendo a EMISSORA tomar todas as providências necessárias para a realização e conclusão da operação por ela pretendida.

2.28. Outros Direitos: Sempre que o capital social da EMISSORA for aumentado mediante a capitalização de reservas, de correção, reavaliação, capitalização de lucros, a EMISSORA se obriga a não emitir novas ações, de modo a evitar a diluição dos direitos conferidos às Debêntures. Pelos mesmos motivos, a EMISSORA se compromete a não efetuar qualquer desdobramento de ações. 2.28.1 Sempre que o capital social da EMISSORA for aumentado mediante a subscrição de novas ações, a EMISSORA se obriga a, simultânea e proporcionalmente, emitir novas debêntures, com as mesmas características das Debêntures desta escritura, para colocação pública, com exclusão do direito de preferência dos acionistas, de acordo com critério diferenciado, assegurando aos Debenturistas prioridade em sua subscrição, proporcionalmente ao número de Debêntures que possuírem na data da respectiva deliberação. 2.28.2 Os

INTERVENIENTES comparecem a este ato com o propósito específico de se obrigarem, em caráter irrevogável e irretratável, a exercer o direito de voto que lhes couber, direta ou indiretamente, nas Assembléias Gerais da EMISSORA, de forma a eleger o maior número possível de representantes dos Debenturistas para o Conselho de Administração da Emissora, até o máximo de 3 (três) membros, depois de assegurada a eleição de representantes (i) dos INTERVENIENTES para ocuparem a metade mais um dos cargos de membros do Conselho de Administração da EMISSORA, e, se aplicável, (ii) dos detentores de ações preferenciais classe A, que elegerão o(s) seu(s) representantes em votação em separado, conforme direito previsto no Estatuto Social da EMISSORA.

2.29. Contabilidade e Auditoria: Os livros e registros da EMISSORA serão mantidos de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos e deverão refletir fielmente a situação financeira da EMISSORA. 2.29.1. Os livros e registros da EMISSORA serão regularmente auditados por empresa de auditoria pública independente, devendo o relatório de auditoria pronunciar-se especificamente sobre o cumprimento pela EMISSORA das obrigações assumidas nesta Escritura. Adicionalmente, a empresa de auditoria deverá prestar aos Debenturistas os



esclarecimentos que os mesmos venham a razoavelmente solicitar, de tempos em tempos.

2.29.2. Será assegurado aos Debenturistas, a qualquer tempo, o mesmo direito a informações sobre a EMISSORA que teriam se tivessem convertido em ações da EMISSORA a totalidade das Debêntures que detiverem.

2. EMISSORA fornecer certificados Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito a titularidade das debêntures será comprovada pelo Extrato de Conta de Depósito de Debêntures Escriturais emitido pelo Banco Escriturador responsável pela escrituração das Debêntures contratado pela EMISSORA.

2.31. Publicidade: Todos os atos e decisões decorrentes desta emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser veiculados, na forma de avisos, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal Monitor Mercantil.

2.32. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços: **Para a EMISSORA:** Concessionária Rio-Teresópolis S/A Rodovia BR 116, km 133,5, Praça Engenheiro Pierre Berman Cidade de Magé, Estado do Rio de Janeiro At. Diretor de Relação com Investidores Telefone: 21-2678-0001 Fac-símile: 21-2678-0001 -mail: elincoln@crt.com.br **Para o Agente Fiduciário:** Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Rua Sete de Setembro, 99, 16º andar CEP: 20050-005, Rio de Janeiro - RJ At. Sr. Carlos Alberto Bacha / Sra. Roberta Vieira Coelho Telefone: 21-2507-1949 Fac-símile: 21-2507-1773 E-mail: pavarini@pavarini.com.br As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio sob protocolo ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) dias úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a todas as partes pela Emissora.

III. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

3. EMISSORA está adicionalmente obrigada a:

3.1. Fornecer ao AGENTE FIDUCIÁRIO: dentro de no máximo 60 (sessenta) dias após o término do primeiro semestre de seu exercício social, cópia das demonstrações financeiras relativas a esse período; b) dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras completas relativas ao mesmo; c) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM nº 60 de 14/01/87, alterada pela Instrução CVM nº 73 de 22/12/87, nos prazos previstos nos artigos 16 e 17, na citada Instrução; d) mediatamente, qualquer informação razoável que venha a ser solicitada; e) nas mesmas datas de sua publicação, todos os avisos e decisões decorrentes desta emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver os interesses dos Debenturistas.

3.2. Não pagar dividendos, salvo o disposto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, nem qualquer outra participação nos lucros estatutariamente prevista, se estiver por mais de 30 (trinta) dias em mora relativamente ao pagamento de participação nos lucros relativos às Debêntures objeto da presente escritura, cessando tal proibição tão logo seja purgada a mora.

3.3. Submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame de empresa de auditoria independente, registrada na CVM.

3.4. Efetuar e manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos da Instrução CVM nº 60 de 14/01/87, e da Instrução CVM nº 73 de 22/12/87, bem como fornecer aos seus Debenturistas, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, as demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei nº 6.404/76.

3.5) Manter em adequado funcionamento serviço de atendimento aos

Debenturistas, tendo em vista assegurar eficiente tratamento aos titulares das debêntures ou contratar instituições financeiras autorizadas a prestar esse serviço.3.6.Manter seus bens adequadamente assegurados, conforme práticas correntes.3.7.Não realizar operação fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares vigentes.**IV.DO AGENTE FIDUCIÁRIO** 4.1.A EMISSORA constitui e nomeia AGENTE FIDUCIÁRIO da emissão objeto da presente escritura, Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., retro qualificado, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para nos termos da lei e da presente escritura, representar perante ela, EMISSORA, a comunhão dos titulares das debêntures.**IV.I DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO**4.1.1O AGENTE FIDUCIÁRIO dos Debenturistas declara:a)sob as penas da Lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76, e o artigo 9º da Instrução CVM nº 28 de 23/11/83, para exercer a função que lhe é conferida;b)aceitar a função que lhe é conferida assumindo os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta escritura;c)aceitar integralmente a presente escritura e todas as suas cláusulas e condições; e d)não ter qualquer ligação com a EMISSORA que o impeça de exercer, plenamente, suas funções.**IV.2.REMUNERAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO:** 4.2.1.Será devido ao AGENTE FIDUCIÁRIO, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura , uma remuneração paga da seguinte forma:a)taxa de implantação de serviços no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), devida no primeiro dia útil após a aceitação da proposta de serviços, dedutível do valor da primeira parcela anual e não restituível à Emissora em caso de cancelamento da operação e/ou não concessão do registro pela CVM; b)parcelas anuais antecipadas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sendo a primeira devida no primeiro dia útil subsequente ao da obtenção do registro junto à CVM e as demais na mesma data dos anos seguintes. Do valor da primeira parcela anual será descontado o valor referente à taxa de implantação de serviços mencionada no item (a);c)as remunerações previstas acima serão devidas mesmo após o vencimento das debêntures, caso o AGENTE FIDUCIÁRIO ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela EMISSORA;d)as parcelas referidas acima serão atualizadas pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da taxa de implantação mencionada no item (a) até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas “*pro rata die*”, se necessário;e)as remunerações não incluem as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de AGENTE FIDUCIÁRIO, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela EMISSORA, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização entre outros, ou assessoria legal à EMISSORA;f) O crédito do AGENTE FIDUCIÁRIO por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da EMISSORA e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento;g)No caso de inadimplemento da EMISSORA, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto na Lei nº 6.404/76, ressarcidas pela EMISSORA. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os



gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da EMISSORA permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.h)em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa de 10% (dez por cento) e juros de mora na forma definida para as obrigações tratadas na escritura de emissão; ei)as remunerações serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do AGENTE FIDUCIÁRIO, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. **IV.3.SUBSTITUIÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO:**4.3.1.Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncias, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, assembléia dos Debenturistas para a escolha do novo AGENTE FIDUCIÁRIO, a qual poderá ser convocada (i) pelo próprio AGENTE FIDUCIÁRIO a ser substituído; (ii) pela EMISSORA; (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos títulos em circulação; ou (iv) pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 8 (oito) dias antes do término final do prazo acima citado, caberá à EMISSORA efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo AGENTE FIDUCIÁRIO.4.3.2.Na hipótese de não poder o AGENTE FIDUCIÁRIO continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.4.3.3.É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para distribuição das debêntures no mercado, proceder à substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO e à indicação de seu eventual substituto, em Assembléia especialmente convocada para esse fim.4.3.4.A substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO fica sujeita a comunicação prévia à CVM e a sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM nº 28, de 23/11/83 e eventuais normas posteriores.4.3.5.A substituição em caráter permanente, do AGENTE FIDUCIÁRIO, deve ser objeto de aditamento à escritura de emissão, devendo o mesmo ser averbado no registro de imóveis no qual foi registrada a escritura de emissão.4.3.6.O AGENTE FIDUCIÁRIO entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura da presente escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição.4.3.7.Aplicam-se às hipóteses de substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO as normas e preceitos a respeito baixados por ato da CVM.**IV.4.DEVERES DO AGENTE FIDUCIÁRIO:**4.4.1.Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do AGENTE FIDUCIÁRIO: a)proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;b)renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;



c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções; d) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas na escritura de emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; e) promover nos competentes órgãos, caso a EMISSORA não o faça, registro da escritura de emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, devendo, neste caso, o oficial do registro, notificar a administração da EMISSORA para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários; f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações; g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas das modificações nas condições das Debêntures; h) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, da Fazenda Pública, cartórios de protestos, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da EMISSORA; i) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na EMISSORA; j) examinar, enquanto puder ser exercido o direito à conversão de debêntures em ações, a alteração do estatuto da EMISSORA que objetiva mudar o objeto da EMISSORA, ou criar ações preferenciais ou modificar as vantagens das existentes, em prejuízo das ações em que são conversíveis as debêntures, cumprindo-lhe convocar assembléia especial dos Debenturistas para deliberar acerca da matéria ou aprovar, nos termos do parágrafo 2º do art. 57 da Lei nº 6.404/76, a alteração proposta; l) convocar, quando necessário, a Assembléia de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a EMISSORA deve efetuar suas publicações; m) comparecer à assembléia dos Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; n) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, letra "b" da Lei nº 6.404/76, o qual deverá conter ao menos as seguintes informações: n.1) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento e contida nas informações divulgadas pela EMISSORA ou ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela EMISSORA; n.2) alterações estatutárias ocorridas no período; n.3) comentários sobre as demonstrações financeiras da EMISSORA enfocando os indicadores econômicos, financeiros, e da estrutura de capital da EMISSORA; n.4) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado; n.5) amortização e pagamento de juros das Debêntures realizadas no período, bem como aquisições e vendas de debêntures pela EMISSORA; n.6) constituição e aplicação do fundo de amortização de Debêntures, quando for o caso; n.7) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da EMISSORA; n.8) relação dos bens e valores entregues a sua administração; n.9) cumprimento de outras obrigações assumidas pela EMISSORA neste instrumento; n.10) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de AGENTE FIDUCIÁRIO; o) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do término do exercício social da EMISSORA, nos seguintes locais: o.1) na sede da EMISSORA; e o.2) no seu escritório ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado; p) publicar, nos órgãos da imprensa em que a EMISSORA deve efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas onde o relatório se encontra à sua disposição, nos locais indicados nas sub-alíneas da alínea "o" anterior; q) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto a EMISSORA, e a



Instituição prestadora de serviços de Debenturistas escriturais; r) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste instrumento, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; s) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de qualquer inadimplemento, pela EMISSORA, de obrigações assumidas na presente escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos.

IV.5. ATRIBUIÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO: 4.5.1. No uso de suas atribuições, o AGENTE FIDUCIÁRIO usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a EMISSORA ou terceiros coobrigados para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da EMISSORA, a) declarar, observadas as condições da presente Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as debêntures e cobrar seu principal e acessórios; b) tomar qualquer atitude para a realização dos créditos dos Debenturistas; c) requerer a falência da EMISSORA; e d) representar os Debenturistas em processo de falência, concordata, intervenção ou liquidação extrajudicial da EMISSORA.

4.5.2. O AGENTE FIDUCIÁRIO poderá exercer a atribuição prevista na letra "a" do item 4.1 acima na ocorrência do inadimplemento de qualquer obrigação proveniente da presente Escritura.

4.5.3. O AGENTE FIDUCIÁRIO somente se eximirá de responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas letras "a" a "c" do item 5.1 acima se a Assembléia dos Debenturistas assim o autorizar por deliberação unânime dos titulares de todas as debêntures, exceto as debêntures que eventualmente encontrarem-se em tesouraria, ou de propriedade de coligadas, controladas e/ou controladoras, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das debêntures em circulação, quando tal hipótese disser respeito ao disposto na alínea "d" do item 4.5.1. acima.

IV.6. DESPESAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO: 4.6.1. A EMISSORA ressarcirá o AGENTE FIDUCIÁRIO de todas as despesas em que o mesmo tenha comprovadamente incorrido, para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, ou para realizar seus créditos.

4.6.2. O ressarcimento a que se refere o item 4.6.1 acima será efetuado imediatamente após a entrega à EMISSORA dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente feitas e necessárias à proteção dos direitos dos portadores dos títulos.

4.6.3. As despesas a que se refere o item 4.6.1 acima compreenderão, inclusive, as seguintes: a) publicação de relatórios, avisos e notificações conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem ser exigidas por regulamentos aplicáveis; b) extração de certidões; c) locomoção entre Estados da Federação, e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções; d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

4.6.4. O crédito do AGENTE FIDUCIÁRIO por despesas que tenha efetuado para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que tenham sido saldados na forma do item 4.6.2 acima, será acrescido à dívida da EMISSORA e será preferido a estas na ordem de pagamento.

V. DA RENÚNCIA 5.1. Não se presume a renúncia a qualquer das direitos decorrentes da presente escritura.

VI. DA ASSEMBLÉIA DOS DEBENTURISTAS 6.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembléia Especial a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

6.2. As Assembléias dos Debenturistas poderão ser convocadas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, pela EMISSORA, ou por Debenturistas que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das debêntures em circulação.

6.3. Aplica-se à Assembléia de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76, para a Assembléia Geral de Acionistas.

6.4. A Assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Debenturistas que representem metade, no



mínimo, das debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. A presidência da Assembléia caberá ao Debenturista que for eleito pelos presentes.6.5.Na hipótese da Assembléia ter sido convocada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, o mesmo deverá comparecer e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.6.6.Nas deliberações da Assembléia, cada Debênture dará direito a um voto admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não.6.7.Todas as deliberações da Assembléia dos Debenturistas serão tomadas pela maioria dos votos dos Debenturistas presentes, exceto em caso de modificação nas condições das Debêntures, que dependerá de aprovação por Debenturistas representando a maioria das Debêntures em circulação à época.6.8.Para efeito da constituição do "quorum" a que se refere esta cláusula, serão excluídas do número de debêntures, as pertencentes à EMISSORA.II DO FORO 7.1.Fica eleito o foro principal da Comarca do Rio de Janeiro, RJ, com a exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste instrumento.. O referido é verdade e dou fé, nesta cidade de Magé, aos vinte e seis dias do mês de Setembro do ano de 2001. E, em p. Tabelião, subscrevo e assino.xxxxxxx.

ANTONIO ALÍPIO DOS SANTOS CALLADO
=OFICIAL DE REGISTRO=
=TABELIÃO=

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE MAGÉ
JANADACIA G. P. CALLADO
SUBSTITUTA DO TABELIÃO
MAT. 84-4386

